



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 263/2024, de 20/05/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para aquisição de tijolos para uso nas obras de infraestrutura do Município de Veranópolis, RS, da empresa **CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA ME**, estabelecida na Rod. BR 470 s/n Km 120, inscrita no CNPJ nº 93.309.573/0001-82, conforme Parecer Jurídico nº 152/2024, Decreto Executivo Nº 7.555 de 03/05/2024, que declara situação de emergência, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "VIII", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de tijolos para uso nas obras de infraestrutura do Município de Veranópolis, RS:

Item	Descrição	Un.	Qtde
1	TIJOLO MACIÇO 09X09X19 CM	UN	6000

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a aquisição o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme abaixo e Termo de Referência, anexo I:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	TIJOLO MACIÇO 09X09X19 CM	UN	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0380 Saneamento Básico

17 512 0380 2041 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS E SANEAMENTO – URBANO

18056 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de materiais de construção para uso em obras públicas existentes ou para novas estruturas. Tal uso pode ser exemplificado em obras de prédios, parques, ruas, rodovias entre outros exemplos afins.

O objeto tem embasamento no Decreto Executivo nº 7.555, de 03 de maio de 2024 que declara situação de emergência nas áreas do Município afetada pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo alagamento.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "VIII" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
[...]

6 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega dos produtos é de forma imediata. Para isso, deverá ser emitido Documento de Formalização de Demanda.
6.2 Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal (Oficina) localizada na Rua Irmãos Maristas, 185, bairro Medianeira, Município de Veranópolis, RS, sem ônus para a contratante.

7 – DO RECEBIMENTO

- 7.1 Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.
7.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.
7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.
7.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

8 - DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.
- 9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.
- 9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:
- 10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 20 de maio de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 20 de maio de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Necessidade da Administração: tijolos para obras de infraestrutura

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de tijolos para uso nas obras de infraestrutura do Município de Veranópolis, RS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	TIJOLO MACIÇO 09X09X19 CM	UN	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Justifica-se a necessidade de materiais de construção para uso em obras públicas existentes ou para novas estruturas. Tal uso pode ser exemplificado em obras de prédios, parques, ruas, rodovias entre outros exemplos afins.
- 2.2. O objeto tem embasamento no Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, que reconhece a situação de Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Veranópolis, RS.
- 2.3. Os tijolos maciços são essenciais na construção, sendo duráveis, versáteis e resistentes. Podem ser usados em paredes estruturais e em detalhes arquitetônicos. Oferecem estabilidade, isolamento térmico/acústico e resistência ao fogo. Além disso, são populares em revestimentos e paisagismo, proporcionando um visual atrativo e rústico. São uma escolha sólida e esteticamente agradável para diversos projetos de construção.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 3.1. Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.
- 3.3. Para esta aquisição, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O contrato prevê que o objeto seja realizado de forma imediata. Para isso, deverá ser emitido Documento de Formalização de Demanda (Pedido/ Ordem de Compra).
- 4.2. Os materiais serão entregues na Garagem Municipal (Oficina) localizada na Rua Irmãos Maristas, 185, bairro Medianeira, Município de Veranópolis, RS, sem ônus para a contratante.
- 4.3. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, seguindo a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1. A contratada deve possuir os documentos e registros exigidos de acordo com a legislação atual.
 - 1) Certidão negativa de débitos Municipal;
 - 2) Certidão negativa de débitos Estadual;
 - 3) Certidão negativa de débitos Federal;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6) Contrato social.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela Comissão de Recebimento de Material e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratada deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado.
- 6.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

- 6.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.
- 6.4. Os preços são considerados completos, abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 7.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Este valor foi estipulado através de três referências orçamentárias.

ITEM	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
TIJOLO MACIÇO 09X09X19 CM	R\$ 0,70	R\$ 0,89	R\$ 0,50

1. **Z.B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ 89.471.908/0001-97
2. **GIROLETTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** – CNPJ 32.247.511/0001-07
3. **CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA** – CNPJ 93.309.573/0001-82

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:
- 02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS
18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 16 de maio de 2024.

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Necessidade da Administração: tijolos para obras de infraestrutura

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.2. Este Estudo Técnico Preliminar tem como propósito identificar possíveis abordagens viáveis, por meio da compilação de informações técnicas, de mercado, econômicas e ambientais pertinentes a fim de atender a necessidade de tijolos para uso nas obras de infraestrutura do Município de Veranópolis, RS.
- 1.3. O objeto tem embasamento no Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, que reconhece a situação de Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Veranópolis, RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura, estando assim, alinhada ao planejamento da atual Administração.
- 2.2. O objeto segue as normas e regulamentações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência e lisura em todas as etapas do processo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.
- 3.2. Para aquisição dos materiais, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A aquisição tem por objetivo o uso desses materiais nas obras públicas do município. Tal uso pode ser exemplificado em obras de espaços públicos como prédios, parques, ruas, rodovias entre outros exemplos afins.
- 3.4. Os tijolos maciços são essenciais na construção, sendo duráveis, versáteis e resistentes. Podem ser usados em paredes estruturais e em detalhes arquitetônicos. Oferecem estabilidade, isolamento térmico/acústico e resistência ao fogo. Além disso, são populares em revestimentos e paisagismo, proporcionando um visual atrativo e rústico. São uma escolha sólida e esteticamente agradável para diversos projetos de construção.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. As quantidades estimadas foram apontadas com base na análise da demanda municipal.

Item	Descrição	Un.	Qtde
1	TIJOLO MACIÇO 09X09X19 CM	UN	6000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1. Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se necessária a aquisição de tijolos para atender à necessidade em obras públicas do Município de Veranópolis, RS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 6.2. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 3.000,00 (três mil e duzentos e noventa e cinco reais). Este valor foi estipulado através de três referências orçamentárias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução não contempla outra alternativa senão a aquisição de tijolos para obras públicas, visto que a Secretaria não dispõe de meios de produção desse tipo de material e nem conhecimento técnico, sendo assim, a aquisição por meio de uma empresa especializada se justifica.
- 7.2. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, seguindo a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 referenciado através de três orçamentos que representam conformidade mercadológica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

- 8.1. O princípio do parcelamento não é recomendado à presente aquisição.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Por meio deste processo, a Secretaria de Infraestrutura busca garantir a escolha da proposta mais adequada para proporcionar a aquisição mais vantajosa para o Município, em conformidade com o princípio da economicidade e visando otimizar os recursos financeiros, humanos e materiais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. A Secretaria Municipal de Infraestrutura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. De acordo com esta análise, contratações adicionais não são necessárias à execução completa do projeto, uma vez que todos os recursos necessários para a aquisição e operação dos serviços podem ser providos por meio da aquisição proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Não há impactos ambientais para a realização do proposto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 13.1. Com base na fundamentação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e levando em consideração a existência de um planejamento orçamentário adequado para suportar esta aquisição, é afirmado que o processo é viável e está em conformidade com os padrões e preços de mercado vigentes.

Veranópolis, 16 de maio de 2024.

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA ME**, estabelecida na Rod. BR 470 s/n Km 120, inscrita no CNPJ nº 93.309.573/0001-82, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 263/2024, de 20 de Maio de 2024, conforme Parecer Jurídico nº 152/2024, Decreto Executivo Nº 7.555 de 03/05/2024, que declara situação de emergência, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "VIII", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de tijolos para uso nas obras de infraestrutura do Município de Veranópolis, RS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	TIJOLO MACIÇO 09X09X19 CM	UN	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O prazo de entrega dos produtos é de forma imediata. Para isso, deverá ser emitido Documento de Formalização de Demanda.
2. Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal (Oficina) localizada na Rua Irmãos Maristas, 185, bairro Medianeira, Município de Veranópolis, RS, sem ônus para a contratante.
3. Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.
4. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.
5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.
6. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

O prazo de entrega e vigência do Contrato será de ... dias, contados de ... até ...

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0380 Saneamento Básico
17 512 0380 2041 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS E SANEAMENTO – URBANO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



18056 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor - matrícula, como titular e - matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO